

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. PAULO LIMA)

Regula a divulgação de programas que façam a apologia da violência e do crime nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei limita a veiculação de programas que contenham cenas de violência ou crime e proíbe a divulgação do nome e da imagem de pessoas indiciadas em inquérito policial, ou arroladas como testemunha, nas emissoras de rádio e televisão, bem como nos canais veiculados por serviço de assinatura.

Art. 2º Constitui infração a veiculação de imagens e descrições de cenas de violência física ou psicológica nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) e nos canais veiculados por serviço de assinatura, no horário compreendido entre as sete horas e as vinte e três horas.

Parágrafo único. As emissoras não poderão, ao divulgar ou fazer chamadas de programas nos demais horários, utilizar imagens ou descrições de cenas de violência.

Art. 3º Fica proibida a divulgação do nome e da imagem de pessoas indiciadas em inquérito policial, ou arroladas como testemunha, nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão) e nos canais veiculados por serviço de assinatura.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa, no valor de dois mil reais por programa, peça publicitária ou chamada de programa veiculada, acrescida de um terço na

reincidência.

Parágrafo único. Na reincidência de infração ao disposto no art. 3º, será aplicada pena de suspensão das operações da emissora ou da veiculação do canal por serviço de assinatura, por um período de até quarenta e oito horas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último ano a sociedade brasileira assistiu estarrecida a uma escalada sem precedentes da criminalidade. Em gestos de ousadia, o crime organizado do Rio de Janeiro logrou suspender as atividades do comércio, inclusive nos bairros nobres, e promoveu noitadas de violência, com ataques a presídios e delegacias e ao próprio palácio do governo do Estado.

Muitas são as causas desse desmando, incluindo-se entre estas a desigualdade social que combatemos há décadas com escassos resultados e a necessidade de maiores investimentos em segurança. Também estimulam a violência, porém, os filmes e programas de televisão que divulgam o crime de forma escandalosa e, em muitos casos, ensinam como organizar uma quadrilha, como estruturar o tráfico e como planejar um golpe. Não menos danosa é a veiculação de cenas de brutalidade, inclusive em programas infantis, e a apresentação de criminosos como meras vítimas da sociedade, ou até como heróis.

Com o objetivo de corrigir tais abusos oferecemos aos nobres Pares esta proposição, em que limitamos a disseminação de cenas de violência e a divulgação dos dados de pessoas indiciadas em inquérito policial. Esperamos, assim, combater os abusos da mídia e sinalizar os caminhos para a

a gradual recuperação da qualidade da sua programação. Em vista da relevância da matéria, pedimos a todos o apoio indispensável à sua aprovação, por entendermos que se trata de matéria de relevante importância para o combate à criminalidade.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado PAULO LIMA